



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n.º

UNIDADE: São Paulo Previdência - SPPREV

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 010/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à São Paulo Previdência - SPPREV, número SIC em epígrafe, sobre pedido de correção do valor do benefício.
2. O órgão demandado informou que o Serviço de Informações ao Cidadão não seria o canal adequado para obtenção do referido documento, indicando atendimento telefônico e presencial. Inerte ante o recurso apresentado, ensejou-se o presente apelo, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a SPPREV, na pessoa de seu Diretor-Presidente, manteve a primeira resposta ofertada, explanando que informações referentes a valores de pagamento são resguardadas por cuidado e apenas cedidas através do atendimento presencial.
4. A Lei n. 12.527/2011, ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, realçou o preceito geral da publicidade, sendo o sigilo exceção restrita. Entre as hipóteses excepcionais em que é possível à Administração Pública limitar o acesso, está a existência de informações pessoais, protegidas nos termos do artigo 31 do referido diploma. Naturalmente, nessa hipótese, a vedação não se aplica às pessoas a que as informações se referem; no entanto, a disponibilização fica condicionada à comprovação da identidade do solicitante, o que não pode ser feito por meio do SIC, pela internet. Consequentemente, não merece reparos a postura adotada pelo órgão, indicando a consulta presencial para atendimento de sua demanda.
5. Ademais, cumpre assinalar que a informação buscada deverá ser produzida em procedimento específico para tanto, o qual já foi iniciado pela interessada, não sendo possível sua substituição por pedido de acesso à informação. Ilustrativa, nesse sentido, a súmula nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Documentos do Governo Federal: "Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou

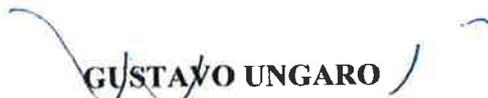


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido”.

6. Ante o exposto, tendo em vista a existência de canal adequado para obtenção das informações solicitadas, **conheço do recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1, inciso II, c.c. artigo 31, §1º, da Lei n. 12.527/2011.
7. Na sequência, considerando a existência de reclamação por parte da interessada, indicando suposta “demora inaceitável” em seu atendimento, remeta-se cópia do pedido à Coordenação da Rede Paulista de Ouvidorias, para ciência e eventuais providências.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de janeiro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO